TULO XI DA COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)-GERAL Art. 29. A homologação do resultado do pleito e a composição da lista tríplice que dará ensejo à nomeação do(a) **Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado** ocorrerá na **Sessão Extraordinária** do Conselho Superior, que será realizada até um dia útil após o resultado **(08.04.2024),** em momento imediatamente anterior aos procedimentos relativos à composição da lista tríplice que possibilitará a escolha do(a) **Corregedor(a)-Geral**. **Art. 30.** A lista será composta pelos(as) 03 (três) candidatos(as) mais votados, em ordem decrescente de votos, cujo número será indicado ao lado de cada nome. §1° Havendo empate nas 02 (duas) primeiras colocações, para efeito de ordenação da lista, observar-se-á a ordem alfabética dos nomes dos(as) indicados(as). §2° Em caso de empate na terceira colocação, entrará, na lista, dentre os votados, o(a) Defensor(a) Público(a) mais antigo(a) na classe, ou o(a) mais antigo(a) na Carreira, ou, finalmente, o(a) mais idoso(a). **Art. 31.** A lista será remetida no mesmo dia, após a homologação do Conselho Superior, ao chefe do Executivo pela Presidência do Conselho para que, dentre os indicados, escolha o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado. §1° A lista poderá conter menos de 03 (três) nomes, se o número de candidatos(as) for inferior a 03 (três) ou se forem menos de 03 (três) os(as) votados(as), o que nela será mencionado. §2° Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Defensor Público-Geral nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o(a) Defensor(a) Público(a) mais votado para exercício do mandato. **CAPÍTULO XII DA COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA CORREGEDOR(A)-GERAL Art. 32.** Na Sessão Extraordinária convocada para a composição da lista tríplice que permitirá a escolha do(a) Corregedor(a)-Geral, presente no mínimo 2/3 dos(as) membros(as) do Conselho Superior, observar-se-ão as seguintes ocorrências, nesta ordem: **I –** Votação nos(as) candidatos(as); **II –** Apuração dos votos; **III –** Homologação do resultado; **IV –** Formação da lista, composta pelos 03 (três) candidatos(as) mais votados(as), em ordem decrescente de votos, cujo número será indicado ao lado de cada nome. **Parágrafo Único -** O quórum para homologação do resultado e formação da lista será o de maioria simples. **Art. 33.** Os 03 (três) nomes mais votados ingressarão na lista, ainda que um deles obtenha um único voto. **Art. 34.** Em caso de empate na terceira colocação da lista, entrará, na lista, dentre os votados, o(a) Defensor(a) Público(a) mais antigo(a) na classe, ou o(a) mais antigo(a) na Carreira, ou, finalmente, o(a) mais idoso(a). §1º A lista poderá conter menos de 03 (três) nomes, se os(as) candidatos(as) forem em menor número ou se forem menos de 03 (três) os(as) votados(as), o que nela será mencionado. §2º Cada Conselheiro(as) poderá votar em até 03 (três) candidatos(as). **Art. 35.** Caberá ao(à) candidato(a) eleito(a) Defensor(a)-Geral, na gestão subsequente, nomear e empossar o(a) Corregedor(a)-Geral para o biênio respectivo. **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 36.** As questões suscitadas perante a Comissão Eleitoral ou o Conselho Superior, de acordo com o caso, relativas ao processo eleitoral, ou à homologação dos resultados e composições das listas, serão decididas na ocasião, por maioria simples. § 1º. Qualquer impugnação à votação, recepção ou apuração de voto, deverá ser formulada em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado, para apreciação pelo órgão colegiado pertinente, sob pena de preclusão. § 2º. A impugnação será julgada pelo órgão colegiado pertinente que deverá se reunir para julgamento no primeiro dia útil subsequente ao resultado da eleição. **Art. 37.** Cabe à Defensoria Pública-Geral, em se tratando da eleição para o cargo de Defensor(a)-Geral, ou à Presidência do Conselho Superior, na hipótese da eleição para o cargo de Corregedor(a)-Geral, a incumbência de elaborar listas com os nomes dos(as) candidatos(as) e dos(as) votantes, para possibilitar o controle do processo de votação pelo colegiado pertinente. **Art. 38.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ou pelo Conselho Superior, dependendo do caso, com fundamento na analogia e nos princípios gerais do direito. **Art. 39.** Fica facultado aos(às) candidatos(as) ou à entidade de classe, ter acesso aos dados do sistema para efeitos de eventual auditoria, resguardado o sigilo dos votos. **Parágrafo Único -** Fica facultado ao(à) eleitor(a), mediante requerimento à Comissão Eleitoral, verificar a regularidade de seus votos mediante a utilização do código secreto criptografado dos votos computados citado no art. 24, §2º supra. **Art. 40**. Os(as) integrantes da Comissão Eleitoral terão direito ao gozo de 03 (três) dias de folga como compensação aos trabalhos da Comissão, cujo gozo será previamente acordado com a Corregedoria-Geral. **Art. 41.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de janeiro de 2024. **Gabriel Santana Furtado Soares** Presidente do Conselho Superior **Cristiane Marques Mendes** Secretária do Conselho Superior **Aldy Mello de Araújo Filho** Membro Nato **Bruno Dixon de Almeida Maciel** Membro Eleito **Maiele Karem França Morais Veras** Membra Eleita **Clara Welma Florentino e Silva** Membra Eleita **Victor Hugo Siqueira de Assis** Membro Eleito **Erick Railson Azevedo Reis** Membro Eleito **Alex Pacheco Magalhães** Membro Eleito **Suzanne Santana Lobo** Membra Eleita **Fabíola Diniz Araújo de Jesus** Ouvidora-Geral **Cristiano Matos de Santana** Presidente ADPEMA.

TERMO DE CESSÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJ/MA

RESENHA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 0001/2024-TJMA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N 47856 /2023-TJMA; CEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS; OBJETO: A CESSÃO DE USO, EM FAVOR DA CESSIONÁRIA, A TÍTULO GRATUITO, DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA DOM PEDRO II, N° 221, CENTRO, SÃO LUÍS (CASA SOBRADO), INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 10.01.0003.0012.00000, A FIM DE IMPLEMENTAR A GALERIA TRAPICHE NO ESPAÇO. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO SERÁ DE 10 (DEZ) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO; DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 02/02/2024. ASSINATURAS: PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA-DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; EDUARDO SALIM BRAIDE – PREFEITO DE SÃO LUIS (MA).

TERMOS DE COMPROMISSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Resenha nº 084/2024 – Processo n° 0000029.110000957.0.2024 – TCE nº 021/2024. Partes: Defensoria Pública do Estado do Maranhão e HELLISANDRA MARCELY CORRÊA COELHO. Interveniente: LABORO – CENTRO EDUCACIONAL DE EXCELÊNCIA. Objeto: Contratação do estagiário(a) do curso de POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO PÚBLICA. Data de assinatura: 29/01/2024. Dotação Orçamentária: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165; Elemento de Despesa: 3339036.07-Serv. Terc. Pessoa Física/Estagiário; Fonte: 0101000000/0301000000. Bolsa Auxílio: R$ 1.628,00 (mil seiscentos e vinte e oito reais) – Auxílio-transporte: R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), totalizando o valor de R$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais). Vigência: 05/02/2024 até 31/10/2024. Autorização: CRISTIANE MARQUES MENDES; São Luís – MA, 05/02/2024; Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade – Assessoria Jurídica – DPE/MA.

Resenha nº 085/2024 - TCE nº 022/2024 - Processo nº 0000301. 110000957.0.2024. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO , CNPJ n.º 00.820.295/0001-42 e o(a) estagiário(a) MARIA JOSÉ SANTOS SILVA ALMEIDA . Interveniente: FACULDADE LEGALE. OBJETO DO CONTRATO: Contratação